



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - SMTT

PORTARIA Nº 004 de 27 de janeiro de 2021.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que com a migração do banco de dados do Sistema de Meia Passagem Escolar da cidade de São Luís para a plataforma "online", que possibilitou a informação dos alunos pela Instituição de Ensino através da internet, dando mais segurança, rapidez para as instituições e aos próprios estudantes beneficiários da meia passagem.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de **01 de FEVEREIRO de 2021 a 05 de MARÇO de 2021** para que as Instituições de Ensino efetuem a **validação** do seu **Cadastro/2021** perante a Central de Atendimento ao Estudante, encaminhando os seguintes documentos:

1. Ficha de Cadastro da Instituição de Ensino e do seu Representante, devidamente preenchidas e com firma reconhecida em Cartório (modelos anexos);
2. Comprovante de inscrição no CNPJ devidamente atualizado;
3. Termo de Reconhecimento ou Autorização junto ao Ministério da Educação, Conselho Estadual de Educação ou Conselho Municipal de Educação, observando sempre a validade do documento. Em caso de não cumprimento deste item, a Instituição terá seu cadastro suspenso, até que seja regularizado o processo de Reconhecimento ou Autorização junto aos Órgãos acima citados;
4. Relação dos cursos ofertados, com seus respectivos Termos de Reconhecimento (modelo anexo).

Art. 2º Os responsáveis pelas Instituições de Ensino cadastradas deverão efetuar a validação do Cadastro/2021 através do e-mail cartaoestudantilsz@gmail.com

8



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTES

com os documentos relacionados no art. 1º desta Portaria.

Art. 3º - Fica estabelecida a exigência de CPF para todos os alunos matriculados na Instituição de Ensino.

Art. 4º - As Instituições de Ensino já atualizadas no Sistema de Meia Passagem Escolar, deverão enviar a relação dos seus alunos regularmente matriculados de forma digital através do site www.cartaoestudantilsz.com.br.

Art. 5º - As informações lançadas no sistema, serão de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor cadastrado pela Instituição de Ensino, podendo o mesmo ser penalizado administrativamente, civil e criminalmente por informações fraudulentas, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 6º - As correções dos dados dos alunos, *via on-line*, continuarão a ser de inteira responsabilidade do funcionário ou servidor da Instituição de Ensino.

Art. 7º - A SMTT, através da Comissão criada para verificar a veracidade das informações prestadas, efetuará fiscalização nas instituições de ensino, conforme art. 6º, §4 da Lei nº 4.823/07.

Art. 8º - Para dirimir dúvidas e prestar informações aos estudantes, às escolas e às Entidades Estudantis, serão disponibilizados os canais de atendimento SET/SL – Apicum nos fones 2106.1840, 2106.1841 e 2106.1842, com o objetivo de verificar se um determinado aluno já está inserido ou não no Banco de Dados de 2021.

Art. 9º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.


Cláudio Ribeiro
Secretário da SMTT